



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO, DE 01 DE JULHO DE 2020.**

Acordo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio do Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público do Estado do Paraná, com a finalidade de autorizar a cessão do direito de uso dos sistemas ASTRIS Competências e ASTRIS Talentos (Processo CNMP nº 19.00.6540.0004802/2020-22).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul (SAFS), Quadra 2, Lote 3, Edifício Adail Belmonte, CEP 70070600, Brasília/DF, neste ato representado por seu presidente, ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS, a seguir denominado CNMP, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, com sede na Rua Marechal Hermes, nº 820, Juvevê, CEP 80530-230, Curitiba - PR, neste ato representado pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA GILBERTO GIACOIA, a seguir denominado MPPR, firmam o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, com base no art. 116 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, sujeitando-se as partes às determinações da legislação supra e suas posteriores alterações, bem como as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira**

Do Objeto

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação a cessão do direito de uso dos sistemas ASTRIS Competências e ASTRIS Talentos, desenvolvidos pelo CNMP.

Parágrafo Único. Não estão incluídos no presente Acordo de Cooperação equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para utilização do ASTRIS Competências e ASTRIS Talentos no MPPR.

**Cláusula Segunda**

Das Obrigações do CNMP

Compete ao CNMP, no âmbito de suas atribuições:

I - Disponibilizar ao MPPR, os sistemas ASTRIS Competências e ASTRIS Talentos, na sua versão mais atualizada;

a) a transferência dos códigos-fonte não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização dos softwares;

b) os códigos-fonte do programa somente serão disponibilizados após a comprovação da capacidade técnica do MPPR em garantir o pleno funcionamento dos sistemas, cabendo a este a disponibilização e configuração da infraestrutura necessária;

II - Fornecer apoio à implantação dos programas;

III - Comunicar ao MPPR qualquer alteração nos programas, sendo que

futuros aperfeiçoamentos e novas funcionalidades desenvolvidas pelo CNMP poderão ser cedidos ao partícipe nos mesmos termos de cessão do direito de uso dos sistemas.

IV - Informar ao MPPR as falhas detectadas no sistema e ceder-lhe as correções;

V - Fornecer capacitação para utilização das funcionalidades dos sistemas, ficando preferencialmente a cargo do MPPR os eventuais custos incorridos.

VI - Realizar as apresentações dos sistemas ASTRIS Competências e ASTRIS Talentos em eventos (seminários, convenções, palestras, etc.) por meio de representante indicado.

### **Cláusula Terceira**

#### **Das Obrigações do MPPR**

Compete ao MPPR, no uso de suas atribuições:

I - Zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

II - Apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;

III - Manter os logotipos dos sistemas, podendo em seguida ser usada a indicação do MPPR;

IV - Integrar o ASTRIS Competências e o ASTRIS Talentos com os softwares que utiliza;

V - Prestar suporte às suas unidades que utilizam os sistemas;

VI - Indicar o nome do representante para atuar como gestor nas atividades junto ao CNMP decorrentes deste Acordo de Cooperação, bem como oficial quando de sua alteração;

VII - Encaminhar ao CNMP as eventuais necessidades que envolvem novos desenvolvimentos nos sistemas, as quais serão definidas a conveniência e oportunidade pelo CNMP;

VIII - Encaminhar ao CNMP órgãos interessados em conhecer e utilizar o ASTRIS Competências e o ASTRIS Talentos;

IX - Ao promover a divulgação dos sistemas deverá ser utilizado, quando couber, os respectivos logotipos e a expressão “criado e cedido gratuitamente pelo Conselho Nacional do Ministério Público”, inclusive nas notícias veiculadas pelo MPPR.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transmissão parcial ou total dos softwares pelo MPPR a outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições de propriedade intelectual, bem como da Lei nº 8.666/93, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo. Qualquer alteração não autorizada, total ou parcial, que envolva modificação dos códigos-fonte dos softwares dispensará o CNMP de garantir a compatibilidade com as versões futuras dos sistemas.

### **Cláusula Quarta**

#### **Do Descumprimento**

O descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### **Cláusula Quinta**

#### **Da Alteração e da Extinção**

O presente instrumento poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I - Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

II - Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo na execução do objeto;

III - A rescisão do presente termo implica no fim da cessão do direito de uso dos sistemas;

IV - A não observância do disposto na Cláusula Quarta implica na rescisão automática do presente Acordo de Cooperação, com a devida e formal devolução dos códigos-fonte.

Parágrafo Único. O disposto neste Acordo de Cooperação somente poderá ser alterado ou emendado pelas partes por intermédio de termos aditivos.

### **Cláusula Sexta**

#### **Dos Custos**

O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

### **Cláusula Sétima**

#### **Da Vigência**

O Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses e entrará em vigor na data de sua assinatura.

Parágrafo Único. Não sendo caso de rescisão e não havendo prorrogação ou lavratura de novo Termo de Acordo de Cooperação, remanesce o direito de uso do ASTRIS Competências e ASTRIS Talentos pelo MPPR, bem como as obrigações previstas nas Cláusulas Segunda e Terceira.

### **Cláusula Oitava**

#### **Da Publicidade e da Publicação**

De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, deste instrumento será publicado pelo CNMP no Diário Oficial da União, na forma de extrato.

### **Cláusula Nona**

#### **Do Acompanhamento**

Caberá ao CNMP fiscalizar a fiel observância das disposições deste Acordo, sem prejuízo da fiscalização exercida pelo MPPR, dentro das respectivas áreas de competência.

Parágrafo Primeiro. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, o CNMP designa o servidor VINICIUS DIEGO RESENDE DOS SANTOS, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. O Gestor ora designado poderá ser contatado diretamente no telefone (61) 3315-9545 e e-mail: [viniciussantos@cnmp.mp.br](mailto:viniciussantos@cnmp.mp.br).

Parágrafo Segundo. Para a gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, o MPPR designa FRANCINE LIA WOSNIAK, cuja atuação se dará no interesse exclusivo da Administração. A gestora ora designada poderá ser contatada diretamente no endereço Rua Marechal Hermes, 910, 1º andar, Bloco VI - Juvevê - CEP 80530-230 - Curitiba/PR, pelo telefone (41) 3250-4961 e e-mail [fwosniak@mppr.mp.br](mailto:fwosniak@mppr.mp.br).

Parágrafo Terceiro. No caso de alteração dos gestores acima, os partícipes se comprometem a dar ciência um ao outro da nova designação no prazo máximo de 5 (cinco) dias uteis, para registro e apostilamento do presente instrumento.

Parágrafo Quarto. A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta Cláusula serão exercidos no interesse exclusivo da Administração e não excluem em hipótese alguma as responsabilidades do MPPR, inclusive perante terceiros.

Parágrafo Quinto. Os servidores indicados pelos partícipes para atuar como

gestores na execução de atividades decorrentes deste Acordo de Cooperação manterão os vínculos jurídicos exclusivamente com as respectivas entidades de origem.

**Cláusula Décima**  
Dos Casos Omissos

Os casos omissos relativos ao desenvolvimento deste Acordo de Cooperação serão submetidos à apreciação das partes para solução em comum.

**Cláusula Décima Primeira**  
Do Foro

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF, para dirimir as questões surgidas do presente Acordo de Cooperação e que não puderem ser decididas pela via administrativa, renunciando as Partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento para que surta os legais efeitos.

Brasília-DF, 01 de julho de 2020.

**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**  
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

**GILBERTO GIACOIA**  
Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Giacoia, Usuário Externo**, em 02/07/2020, às 14:01, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Augusto Brandão de Aras, Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público**, em 07/07/2020, às 14:59, conforme Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0372266** e o código CRC **BC2BB25A**.